LEI MUNICIPAL Nº 3191, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA O USO DE BENS PÚBLICOS POR PRAZO DETERMINADO PELA COMISSÃO FESTEIRA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Jerônimo autoriza o uso de trechos de ruas e calçadas municipais para a instalação de Comerciantes com a finalidade de venda de bebidas, produtos alimentícios, congêneres e artesanato, como também para a instalação de um Parque de Diversões, por parte da Comissão Festeira da Igreja Nossa Senhora da Conceição, visando à celebração da Festa de São Jerônimo no período de 1º a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2°. Os trechos de ruas e calçadas, cujo uso poderá ser autorizado de forma gratuita ou onerosa, são os seguintes:

a) Trecho da Rua Osvaldo Aranha, entre a frente da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e a Rua Coronel Soares de Carvalho;

b) Trecho da área de estacionamento da Praça Júlio de Castilhos localizada na Rua Ramiro Barcellos;

c) Trechos da calçada da Praça Júlio de Castilhos situadas na Rua Getúlio Vargas, Rua Oswaldo Aranha, Rua Ramiro Barcellos e Rua Coronel Soares de Carvalho.

Art. 3°. As instalações autorizadas no artigo 1º ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente lei e a parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a aprovação do Prefeito Municipal, sendo requisito fundamental que os interessados estejam em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento.

Art. 4°. Os locais autorizados para uso deverão atender as exigências de instalações elétricas e sanitárias, devidamente vistoriadas pelo Município.

Art. 5º. Após a autorização de uso do espaço público, pela Comissão Festeira, o favorecido não poderá transferir a terceiros, sob pena de imediato cancelamento.

Art. 6º. A autorização de uso para ser obtida deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Comprovante de Cadastramento do interessado, junto ao Cadastro Municipal;

b) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;

c) Comprovante de vistoria do local, expedido pelo Corpo de Bombeiros, principalmente no que se refere à instalação elétrica;

d) Laudo de liberação pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Croqui com a demonstração da localização de cada comércio;

f) No caso específico do Parque de Diversões deverá ocorrer a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estrutural e elétrica.

Art. 7º. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.